



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.613, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação da Área  
Especial "G", localizada  
na QNN 34 da Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), medindo 20,00m x 100,00m (vinte metros por cem metros) e localizada na QNN 34 Área Especial "G" - Ceilândia - RA IX.

*Parágrafo único.* A desafetação de que trata o *caput* será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Área Especial "G" na QNN 34 da Ceilândia, destinada à criação de nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2.

Art. 3º As normas adotadas para construção na área de que trata esta Lei Complementar, serão:

I - frente voltada para via pública, medindo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

II - fundo limitado com Área Especial "E", medindo 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

III - lateral direita limitando com a Área Especial "D", medindo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);



IV - lateral esquerda voltada para a via pública, medindo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados).

Art. 4º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 5º O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2002.